

## V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Acompanho o Relator. A espécie reclama o provimento dos declaratórios. Reitero o que venho consignando sobre a importância do instituto da repercussão geral. Em princípio, é possível vislumbrar-se grande número de processos, mas, uma vez apreciada a questão, a eficácia do pronunciamento propicia a racionalização do trabalho judiciário e a manutenção da unidade do Direito no território brasileiro. O instrumental viabiliza a adoção de entendimento pelo Colegiado Maior, com o exercício, na plenitude, do direito de defesa.

Submetido o processo ao Plenário Virtual, 4 Ministros concluíram pela ausência de repercussão maior, 3 pela existência e 3 não se manifestaram. Para a recusa, são necessários oito votos, em conformidade com o art. 102, § 3º, da Constituição Federal. Houve 4 votos contrários a ela. E o tema de fundo é da maior importância. Diz respeito à reserva do Plenário no que se negou vigência, no Superior Tribunal de Justiça, a dispositivo legal, sem o deslocamento, considerado o incidente de inconstitucionalidade, para o Órgão maior. Trata-se de saber se incide ou não contribuição social sobre os primeiros quinze dias de afastamento do trabalhador, em virtude de doença ou acidente do trabalho.

O Tribunal não chegou a enfrentar, como convinha, a matéria e deve fazê-lo, provendo ou desprovendo o recurso. O importante é ocorrer a discussão do tema e a adoção de entendimento em Colegiado.

Dou provimento aos declaratórios, com efeitos modificativos, assentando ter havido, em Plenário Virtual, o reconhecimento da repercussão geral.

É como voto.